

VOTO Nº 345/2021 – BMC

Órgão: Secretaria Municipal de Educação (SME).

Natureza: Relatório Consolidado das Principais Despesas da SME no Exercício 2020.

Período de Realização do Trabalho de Campo: 1º/12/2020 a 31/12/2020;

Sumário: RELATÓRIO CONSOLIDADO DAS PRINCIPAIS DESPESAS LIQUIDADAS PELA SME EM 2020. ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME IN LOCO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (FÍSICOS). IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS COM GESTORES E DE INSPEÇÕES FÍSICAS. DESATUALIZAÇÃO DAS BASES DE DADOS DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS E SÍTIOS ELETRÔNICOS. DEMORA NAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA EQUIPE DE AUDITORIA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de processo inaugurado para análise do Relatório Consolidado das Principais Despesas da Secretária Municipal de Educação (SME), realizado pela 3ª Inspeção Geral de Controle Externo (3ª IGE), cujo objetivo é consolidar as informações relativas às despesas liquidadas pela Secretaria, durante o exercício de 2020, primeiro ano de enfrentamento à pandemia de Covid-19, em continuidade ao trabalho iniciado em março de 2020, que resultou nos 1.º, 2.º e 3.º Relatórios de Acompanhamento presentes nos processos TCMRJ n.ºs 40/100.494/2020, 40/100.950/2020 e 40/100.136/2021, respectivamente.

De início, o expediente fora analisado pela 3ª Inspeção Geral de Controle Externo que, em sua proposta de encaminhamento, sugeriu o arquivamento do feito, na forma a seguir transcrita:

7 CONCLUSÃO

Em relação ao fornecimento de cartões alimentação e/ou cestas básicas, tratados no Item 4, a jurisdicionada informou que foram entregues 610.000 (seiscentas e dez mil) cestas básicas, além da distribuição de cartões alimentação, a fim de beneficiar os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Ademais, destacou que o Termo de Acordo, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro (MRJ) e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPGE-RJ), com a interveniência

da Procuradoria Geral do Município (PGM), no âmbito da Ação Civil Pública n.º 0093472-52.2020.8.19.000112, determinou que os alunos que não foram beneficiados com a entrega de pelo menos uma cesta básica, desde o fechamento dos refeitórios das unidades escolares em 18/3/2020, deveriam receber uma cesta básica idêntica à que anteriormente vinha sendo distribuída no momento da entrega do cartão alimentação.

No que se refere à contratação de serviços e aquisição de bens foi explicitado os montantes relacionados a cada grupo de despesa nos Itens 5 e 6. Além disso, de maneira geral, evidenciaram-se as contratações objetos de análise de conformidade legal por esta Corte de Contas, além de reproduzir as informações da SME acerca da suspensão das prestações dos serviços e das contratações durante o período da pandemia no ano de 2020.

Ademais, evidenciaram-se os montantes não pagos, por grupos de despesas, consolidados a seguir:

Tabela 22 – Pagamentos Pendentes por Grupo de Despesa (2020)	
Grupo de Despesa	Montante Não Pago (R\$)
Creches Fomentadas	28.517.784,90
Limpeza de Prédio	18.405.018,19
Manipulador de Alimentos	9.583.198,12
Controlador de Acesso	7.937.693,53
Transporte Escolar	27.001.893,15
Uniforme Escolar	5.999.403,64
TOTAL	97.444.991,53

Fonte: Resposta da SME ao Memorando n.º 13/2021 (Anexo XII).

Por fim, destaca-se que os questionamentos específicos relacionados às suspensões e/ou reduções desses dispêndios, tratados neste Acompanhamento, serão verificados na Auditoria que está prevista para ser realizada oportunamente pela 3.ª IGE, neste ano.

8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se dar conhecimento do conteúdo deste relatório à Secretaria Municipal de Educação (SME) e arquivá-lo, haja vista que questões específicas já estão sendo tratadas nos autos dos processos TCMRJ n.ºs 40/100.494/2020, 40/100.950/2020 e 40/100.136/2021, que tratam, respectivamente, dos 1.º, 2.º e 3.º Relatórios de Acompanhamento.

Ademais, caso esta Corte entenda pertinente, cópia deste relatório poderá ser encaminhada, por meio de ofício em apartado, à Comissão de Educação da Câmara Municipal.

Por sua vez, a Secretaria-Geral de Controle Externo (Peça 007) e a Procuradoria Especial (Peça 011) acompanharam o pronunciamento do Corpo Instrutivo.

É o Relatório.

VOTO

Inicialmente, cumpre salientar que o relatório elaborado pela 3ª IGE teve como objetivo consolidar as informações relativas à execução das despesas (estratificadas por

Grupos de Despesas) que apresentaram os maiores valores de liquidação líquida¹, efetuados pela SME em 2020 – ano de surgimento da pandemia de Covid-19. Registre-se que, para os fins específicos do relatório, entende-se por Grupo de Despesa, a categorização, feita pela Especializada, das despesas nos seguintes estratos:

	Despesas Ordinárias da SME	Despesas Específicas para o Enfrentamento à Covid-19
Prestação de Serviço	Creches Fomentadas	Cartão Alimentação
	Controlador de Acesso	
	Limpeza de Prédio	
	Manipulação de Alimentos	
	Transporte Escolar	
Aquisição de Bens	Gêneros Alimentícios	Cestas Básicas
	Material Escolar	
	Uniforme Escolar	

Compulsando o relatório, verifica-se que a análise destacou os dispêndios relacionados ao cartão alimentação e às cestas básicas, contratação de serviços e aquisição de bens.

No caso em tela, o Corpo Instrutivo, à Peça 003, esclareceu que, em razão das restrições decorrentes da pandemia, os dados e informações foram obtidos, essencialmente, por pesquisa documental (na forma digital), por intermédio de acesso a sistemas informatizados e bases de dados administrativos e orçamentários, complementados, ainda, por meio de solicitações feitas à Jurisdicionada.

Acrescentou que, durante a consecução do referido trabalho, foram identificadas limitações, tais como: (i) a impossibilidade de exame *in loco* dos processos administrativos (físicos); (ii) impossibilidade de realização de entrevistas com gestores e de inspeções físicas; (iii) desatualização das bases de dados dos sistemas informatizados e sítios

¹ A liquidação líquida, conforme verificável em relatórios extraídos do SIG, considera possíveis anulações e/ou correções ocorridas no interstício compreendido entre a data da liquidação inicial (liquidação bruta) e a data do efetivo pagamento da despesa.

eletrônicos e (iv) demora nas respostas aos questionamentos realizados pela equipe de auditoria por meio de memorandos.

Nesse ínterim, o relatório reuniu, ao final, as principais questões referentes aos contratos mais relevantes de prestação de serviços relacionados ao funcionamento das escolas, quais sejam: limpeza de prédio, manipulação de alimentos (realizado por Agentes Manipuladores de Alimentos – AMAs) e controle de acesso (porteiros) – que mantiveram valores expressivos de liquidação durante grande parte do exercício de 2020.

Outrossim, conforme relatado pelo Corpo Instrutivo (Peça 003, pags. 73/74), os questionamentos específicos relacionados às suspensões e/ou reduções dos dispêndios tratados no relatório, ora em exame, serão verificados no escopo da auditoria a ser realizada pela 3ª IGE, neste ano.

Nesse sentido, a título de racionalidade administrativa e economia processual, em conformidade com o §4º do art. 219, do RITCMRJ², e com o objetivo de garantir que o custo do controle não supere o benefício esperado pela própria atividade fiscalizatória, entende-se que o tratamento dessas questões está ocorrendo de forma adequada no bojo dos processos TCMRJ nºs 40/100.494/2020, 40/100.950/2020³ e 40/100.136/2021⁴, que versam, respectivamente, sobre os 1.º, 2.º e 3.º Relatórios de Acompanhamento, bem como no âmbito da referida auditoria.

Pelo exposto, após a análise da documentação acostada aos autos, em consonância com a manifestação da Especializada e da Procuradoria Especial, **VOTO:**

2 Art. 219. Ao apreciar processo relativo à fiscalização de que trata este Capítulo, o Tribunal:

[...]

§4º A título de racionalidade administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo do controle seja superior ao benefício esperado pelo procedimento de fiscalização, o Relator poderá determinar o arquivamento do processo sem exame de mérito.

³ Na 36ª Sessão Virtual, encerrada em 08/10/2021, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Antonio Guaraná, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro decidiu, por unanimidade, nos termos do Voto nº 289/ 2021 –BMC, pelo arquivamento do processo, sob o fundamento da racionalidade administrativa, haja vista que as questões pendentes serão tratadas no escopo da auditoria a ser realizada este ano pela 3ª IGE.

⁴ Da mesma forma, na 36ª Sessão Virtual, encerrada em 08/10/2021, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Antonio Guaraná, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro decidiu, por unanimidade, nos termos do Voto nº 301/ 2021 –BMC, pelo arquivamento do processo, sob o fundamento da racionalidade administrativa, haja vista que as questões pendentes serão tratadas no escopo da auditoria a ser realizada este ano pela 3ª IGE.

- i. Pelo conhecimento do presente processo para fins de **arquivamento**, com base no art. 143, III, do RITCMRJ⁵; e
- ii. Para que seja dada ciência à Comissão de Educação da Câmara Municipal, bem como à Secretaria Municipal de Educação da decisão que vier a ser proferida pelo Plenário desta Corte de Contas.

Rio de Janeiro, de de 2021.

Bruno Maia de Carvalho
Conselheiro-Relator

⁵ Art. 143. O Tribunal pode determinar o arquivamento do processo nas seguintes situações:

[...]

III – quando o processo tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído.